



SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI

Nº 3829, DE 2020

Dispõe sobre a criação da Bolsa Medicamento a viger enquanto durar os efeitos do estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, e da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (covid-19).

AUTORIA: Senador Rogério Carvalho (PT/SE)



[Página da matéria](#)

PROJETO DE LEI N° , DE 2020

Dispõe sobre a criação da Bolsa Medicamento a viger enquanto durar os efeitos do estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, e da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (covid-19).

SF/20950.04750-22

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a criação e funcionamento da Bolsa Medicamento, política pública destinada a manter o acesso a medicamento de uso contínuo por pessoas portadoras de doenças crônicas ou degenerativas enquanto durarem os efeitos do estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, e da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (**covid-19**).

Art. 2º A Bolsa Medicamento será concedida a portador de patologia crônica ou degenerativa cujo tratamento exija medicamento de uso contínuo não fornecido por outro programa de governo.

§ 1º O período de fornecimento da Bolsa Medicamento será de até trinta dias após a publicação desta Lei até 30 de junho de 2021.

§ 2º O valor do auxílio será de equivalente ao custo de aquisição dos medicamentos limitado a R\$ 500,00 (quinhentos reais) por mês.

Art. 3º É elegível ao recebimento do auxílio de que trata esta Lei, observado o disposto no art. 2º, toda pessoa elegível aos benefícios previstos no art. 20 da Lei 8.742 de 7 de dezembro de 1993, no art. 2º da Lei nº 13.982 de 2 de abril de 2020, no art. 6º da Lei 14.017 de 29 de junho de 2020 e no Programa Bolsa Família ou qualquer de seus dependentes.

Parágrafo único. Adicionalmente aos requisitos previstos no caput deste artigo, é condição para o recebimento do auxílio Bolsa Medicamento laudo médico atestando a necessidade de uso contínuo de medicamento.

Art. 4º Os recursos necessários à execução desta Lei serão alocados pelo Poder Executivo no prazo de dez dias contados da publicação desta Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, de 199º da Independência e 132º da República.

JUSTIFICAÇÃO

Os efeitos da pandemia do novo Corona Vírus na economia, se não conhecidos totalmente, já podem ser dimensionados. No que respeita à renda das famílias, o quadro é desolador.

De acordo com pesquisa realizada pelo Senado Federal entre os dias 18 e 23 de abril, a renda de 68% dos brasileiros diminuiu devido à pandemia. De lá pra cá o quadro não melhorou, ao contrário.

Empresários, trabalhadores, todos, indistintamente, sofrem com os efeitos das políticas públicas de isolamento social colocadas em prática para o enfrentamento à Covid-19, políticas essas que consideramos indispensáveis haja vista o altíssimo custo em vidas humanas que teríamos que pagar para alcançar a chamada imunidade de rebanho.

Para minorar os efeitos na economia, várias medidas como incentivos fiscais, auxílios financeiros, linhas de crédito foram criados, mas sem dar conta dos enormes prejuízos já consolidados. Diante disso, propomos o presente projeto de lei que cria o programa Bolsa Medicamento com o objetivo de manter o tratamento daqueles que, sendo portadores de moléstias crônicas e necessitam de uso contínuo de medicamentos, não conseguem manter a despesa, tendo em vista a redução de sua renda.

Sala das Sessões, de 2020.

Senador ROGÉRIO CARVALHO

PT/SE

SF/20950.04750-22

LEGISLAÇÃO CITADA

- Lei nº 8.742, de 7 de Dezembro de 1993 - Lei Orgânica da Assistência Social; LOAS - 8742/93

<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:1993;8742>

- artigo 20

- Lei nº 13.982 de 02/04/2020 - LEI-13982-2020-04-02 , LEI DO "CORONAVOUCHER" - 13982/20

<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:2020;13982>

- artigo 2º

- Lei nº 14.017 de 29/06/2020 - LEI-14017-2020-06-29 - 14017/20

<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:2020;14017>

- artigo 6º